



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0040308/2022-33

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	2100.01.0040308/2022-33	URFBio Nordeste/NAR Divisa Alegre		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Fazenda da Luz Soluções Energéticas SPE LTDA		CPF/CNPJ: 34.530.929/0001-44		
Endereço: Rua Martins Alves, 1299, Box Locker KL 06		Bairro: Nova Esperança		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.230-410		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Leyde Murta Gaspar Cardoso		CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: Rua Dante, n 191, Apto 401		Bairro: São Lucas		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.240-290		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santana Serra Fazenda Santaninha I e Fazenda Perobas		Área Total (ha) : 536,96,32		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35020		Município/UF: Araçuaí/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103405-6822.79EC.A9E1.4AD9.8012.5D17.20EC.407F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	3,2557	hectare		
	--	--		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Energia	3,2557		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,2557	Floresta Estacional Decidual	Médio	3,2557
Total:	3,2557		Total:	3,2557

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Fuste, galhos, tocos e raízes	201,2985	m ³	
Madeira de Floresta Nativa	-----	35,5224	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Adilson Almeida dos Santos - MASP: 1366848-8 Data da Vistoria: 22/06/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 16/11/2022 Validade: 16/11/2025		Observações: <i>Esta autorização é válida acompanhada da Planta Topográfica 52809114 do imóvel, onde consta a delimitação da área de intervenção.</i>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	WGS84	23K	182117.36	8146057.57
			182254.62	8145882.94
			182155.00	8145817.00
11. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental				
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*		
1	Apresentar o Certificado de Cadastro como Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	60 dias		
2	Executar todas as medidas mitigadoras constantes no parecer que subsidiou a concessão da presente autorização.	Durante a vigência da autorização		
3	Realizar a supressão de forma assistida por profissional habilitado para realização e afugentamento de fauna.	Durante a supressão		
4	Apresentar Relatório de Supressão ao Instituto Estadual de Florestas, contemplando o processo de afugentamento da fauna.	30 dias - Após o fim da supressão		
5	Apresentar Relatório de execução das medidas mitigadoras constantes no Parecer Único e Plano de Utilização Pretendida 46799361, durante 03 anos.	01 Ano		
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.				
12. OBSERVAÇÃO				
<p>Autorização emitida considerando a Decisão da 122ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha - URC JEQ do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</p>				



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 08/12/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57303771** e o código CRC **35D7A9F7**.